



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”*

**DECRETO N.º 8.020 – DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta situação de emergência e estabelece medidas para os estabelecimentos restaurantes, bares, casas noturnas e outros, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/SMS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Montenegro, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. São estabelecidas no presente e em demais regramentos relacionados medidas para o combate do COVID-19.

Art. 2º Fica determinado o fechamento dos centros comerciais, restaurantes, bares, lanchonetes, comércio, lojas de conveniências e serviços em geral, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, consultórios médicos e afins estabelecidos em galerias e centros comerciais, postos de combustíveis, bancos, caixas eletrônicos, supermercados, panificadoras, bem como espaços de circulação para acesso aos mesmos.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade de 60 anos ou mais e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo coronavírus;

§ 2º Fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação por pessoa para evitar o esvaziamento do estoque dos produtos.

**CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Das Casas Noturnas, Pubs e Bares Noturnos**

Art. 3º De forma excepcional e buscando resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos, boates e similares.

**Seção II**

**Das Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas e Centros Esportivos**

Art. 4º Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos de Teatros, Museus, Centros Culturais, Bibliotecas, Cinemas, Centros Esportivos públicos e privados.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

Art. 5º Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, danças, ritmos, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

**Seção III**

**Das Instituições de Ensino da Rede Privada, Cursos Técnicos e Profissionalizantes, Cursos de Idiomas, Esporte, Arte, Culinária e Outros**

Art. 6º Fica vedado o funcionamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, Cursos Técnicos e Profissionalizantes, Cursos de Idiomas, Arte, Culinária e Outros, de todos os níveis, a adoção da medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser realizadas apenas na modalidade EAD.

**Seção IV**

**Das Igrejas, Templos, Instituições Religiosas e Congêneres**

Art. 7º Fica vedado o funcionamento todas as atividades em Igrejas, Templos, Instituições Religiosas e congêneres.

**CAPÍTULO II**

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS**

**Seção I**

**Dos Eventos**

Art. 8º Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local aberto e fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 9º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

**Seção II**

**Dos Velórios**

Art. 10. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**CAPÍTULO III**

**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

Art. 11. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 12. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 13. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar n.º 6.655, de 20 de dezembro de 2019 (Código Sanitário Municipal) e legislações correlatas, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

Art. 15. As medidas previstas nos artigos Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2020.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**RENATO CAIAFFO DA ROCHA,  
Secretário-Geral.**

  
**CARLOS EDUARDO MÜLLER,  
Prefeito Municipal.**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*